



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

LEI Nº 763 DE 08 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório as empresas terceirizadas de transporte escolar apresentarem autorização destinada aos veículos de transporte escolar, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), conforme Portaria **atualizada do respectivo órgão**.

Parágrafo único: Os documentos acima constituem requisitos necessário e imprescindíveis para a concessão do alvará municipal e, também, para o cadastramento de fornecedores na Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Art. 2º - Os veículos a serem utilizados no transporte escolar devem ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, a contar de suas respectivas datas de fabricação.

Art. 3º - Para as empresas que já possuem contratos, as mesmas terão 6 (seis) meses para se adequarem ao presente Projeto de Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Natividade da Serra, 08 de março de 2.019.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho

Prefeita Municipal